"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI N° 907 DE 04 JANEIRO DE 1.996

A Câmara Municipal de Heliodora, *Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1° - *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social _FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.*

Artigo 2° *- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:*

I - *recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

II - *dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

III - *doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;*

IV- *receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;*

V - *as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e convênios no setor;*

VI - *produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.*

VII - *doações em espécies feitas diretamente ao Fundo:*

VIII - *outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

Artigo 3° - *O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Heliodora-MG., sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Heliodora-MG..

Artigo 4° - *O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência*

Av. Alv. Peixoto, nº 336 -Telefax (035) 457- 1261/1262 -CEP. 37.484-000.

Social, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 5° - *A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.*

Artigo 6° - *A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente informar, apropriar e apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

Artigo 7° - *A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.*

Parágrafo 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2° - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

Artigo 8° *- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:*

I - *financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados:*

II - *pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de assistência social;*

III - *aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

IV - *construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;*

V - *desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;*

VI - *desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;*

VII - *pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no incisos I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.*

Artigo 9° - *O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho MunicipaL de Assistência Social.*

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações

Av. Alv. Peixoto, nº 336 -Telefax (035) 457- 1261/1262 -CEP. 37.484-000.

governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 10° - *As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.*

Artigo 11° - *Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal, na ordem seguinte:*

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal -
Unidade: 10 - Serv. de Assist. e Previdência

Função : 1500000 - Assistência e Previdência
Programa: 1581000 - Assistência
Sub-Programa: 1581486 - Assist. Social Geral
Elemento: 3110 - Pessoal
Sub-Elemento: 3111 - P. Civil.....R$ 5.000,00
Elemento: 3120 - Material de ConsumoR$ 5.000,00
Elemento: 3130 - Serv. de Terc. e Encargos
Sub-elemento: 3131 - Rem. de Serv. PessoaisR$ 2.000,00
Elemento: 4110 - Obras e InstalaçõesR$ 6.000,00
Elemento: 4120 - Equip. e Mat. Permanente R$10.000,00
Total:R$28.000,00

Artigo 12° - *Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia da seguinte dotação do orçamento vigente:*

Órgão : 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Função : 0300000 - Adm. e Planejamento
Programa: 0307000 - Administração
Sub-Programa : 0307020 - Supervisão e Coord Superior
Elemento : 4100 - Investimento -
Sub-Elemento : 4110 - Obras e InstalaçõesR$ 28.000,00

Artigo 13° - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliodora, Estado de Minas Gerais, 04 de janeiro de 1996.

Av. Alv. Peixoto, nº 336 -Telefax (035) 457- 1261/1262 -CEP. 37.484-000.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal